



**Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR Teles Pires Nº 031 de 03 de dezembro de 2018.**

**Dispõe sobre aprovação da proposta de Emenda Parlamentar Estadual para a aquisição de equipamentos diversos/material permanente no valor de R\$ 191.288,86 (cento e noventa e um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para o município de Sorriso/MT da Região de Saúde Teles Pires do Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL TELES PIRES DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I – A Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000;**

**II - O Decreto Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;**

**III - A Portaria GM/MS Nº. 837 de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositiva a Portaria Nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimento na rede de serviços de saúde na composição dos blocos de financiamento relativo à transferência de recursos federais para as ações e os serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;**

**IV – A Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;**

**V – A Resolução CIB/MT nº 139 de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a pactuação de Emenda Parlamentar Federal e/ou Estadual para implementação da Rede de Serviços de Saúde no Estado de Mato Grosso;**

**VI – O Termo de Compromisso nº 103/2018 de 09 de novembro de 2018 que entre si celebram o fundo estadual de saúde e o fundo municipal de Saúde do município de Sorriso para fins que se destina;**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Aprovar a proposta de Emenda Parlamentar Estadual para a aquisição de equipamentos diversos/material permanente no valor de R\$ 191.288,86 (cento e noventa e um milduzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para o município de Sorriso/MT da Região de Saúde Teles Pires do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sinop, 03 de dezembro de 2018.

**FRANCISCA BARBOSA TEIXEIRA**  
Coordenadora da CIR Teles Pires

**MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE**  
Vice Regional do COSEMS/MT



P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

2ª V/A

OFICIO SEMSAS Nº 885/2018

Sorriso – MT, 16 de Maio de 2018.

A Sua Excelência

Sr. Luiz Soares

Secretário Estadual de Saúde do Mato Grosso

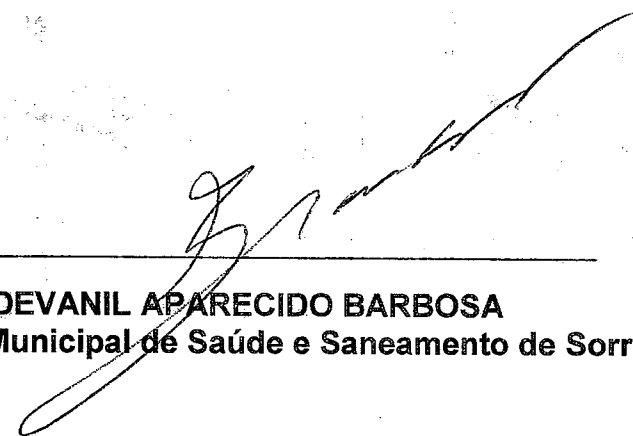
Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Data: 21/05/2018 - 14:34

Protocolo n.: 252046/2018  
36135398

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar a proposta referente a emenda parlamentar do Deputado Estadual José Domingos Fraga, no valor de R\$ 191.288,86 (cento e noventa e um mil e duzentos e oitenta e oito reais), na Ação número 3117 para aquisição de veículo para transporte eletivo (Van/Ônibus), equipamentos e materiais permanentes disponibilizados para a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso-MT.

Segue em anexo uma imagem do protocolo junto ao governo do estado de Mato Grosso.

Sendo só para o momento reitero meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para esclarecimentos que se fizer necessário.

  
\_\_\_\_\_  
**DEVANIL APARECIDO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso



## TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2018

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE SORRISO PARA FINS QUE SE DESTINA.**

**O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – Bloco 05, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ MF sob nº 04.441.389.0001/61, neste ato representado pelo seu Secretário, **LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº 019771, órgão emissor SSP/MT e do CPF nº 138.731.301-06, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO**, com sede no município de **SORRISO/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.601.346/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 607.903 SSP/MT, emitida em 08/04/86, e do CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado em Sorriso/MT, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, cláusulas e condições a seguir expostas:

### CONSIDERANDO:

a) O interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO** em desenvolver ações que visem à prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

b) Resolução CIB nº 139 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a pactuação de Emenda Parlamentar Estadual para implementação da rede de serviços.

c) Portaria Estadual nº 085/2018/GBSES e 126/2018/GBSES que autoriza a realização do repasse.

d) Recursos orçamentários destinados a esta despesa estão alocados no Plano de Trabalho Anual: 10.121.0077.2510.9900.100.44414200, conforme o PDRI, Fonte: 100; Natureza da Despesa: 44.90-52;

e) Garantia resolutiva da assistência dentro do próprio município;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Sorriso/MT, proveniente da **Resolução CIB nº 139/2015 e Portaria n.º 085/2018/GBSES e Portaria nº 126/2018/GBSES**, com a finalidade de **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Programa de Saúde da Família – PSFs.**

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde de Sorriso/MT, ora Compromissado, receberá o montante de **R\$ 191.288,86 (Cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, desde que atendidos os critérios previstos neste Termo de Compromisso.

§ 2º – O Fundo Municipal de Saúde de Sorriso/MT, ora Compromissado, realizará a contrapartida do valor caso necessário para o cumprimento do objeto.

§ 3º – O Fundo Municipal de Saúde de Sorriso/MT, ora Compromissado, apresentará a Proposta de Aquisição de Equipamentos, parte integrante deste Termo de Compromisso, e este conterá as especificações técnicas do bem e/ou serviço ora comprometido, a ambiência com o código do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a justificativa e o valor de cada item.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA  
RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO**

O repasse do recurso financeiro e sua aplicação implicam nas seguintes obrigações por parte do ente municipal:

- a) Garantir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Municipal vigente a época da efetiva aplicação do recurso;
- b) Garantir que, caso seja necessário, haja complementação financeira do município para realização do objeto compromissado;
- c) Concluir a execução do objeto no prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, a contar do recebimento do repasse financeiro efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**

O Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Efetivar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso;
- b) O repasse do recurso será realizado em parcela única (para bens) e/ou em duas parcelas (para obras e reformas), no ato da assinatura do presente Termo de compromisso, conforme agenda de pagamento para fonte de recurso, em se tratando de obras sendo a 1ª parcela de 50% do total do recurso, no ato da assinatura do presente Termo e a última parcela de 50% após a apresentação da homologação do processo licitatório, apresentação da planta física aprovada pela Vigilância Sanitária e da Ordem de Serviço.
- c) Monitorar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de compromisso pelas áreas técnicas afins.

## CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO

### MUNICIPIO

O Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Efetuar abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, para o recebimento do repasse Fundo a Fundo;
- b) Efetuar manutenção preventiva e corretiva do bem adquirido (caso de bens);
- c) Executar o projeto observando a cláusula segunda do presente Termo de Compromisso;
- d) Aplicar o recurso financeiro recebido, em conformidade com a legislação específica;
- e) Devolver o recurso recebido, caso não haja o cumprimento do objeto ora compromissado, em conta bancária específica a ser informado pelo Setor Financeiro da SES;
- f) Formalizar pedido de prorrogação de prazo;
- g) Apresentar plano de ação para eventuais saldos remanescentes da execução do objeto, aprovado pela CIR – Comissão Intergestora Regional e submentido a área técnica afim da SES;
- h) Apresentar, à Secretaria de Estado de Saúde, relatório resumido da execução da ação e a Nota Fiscal como comprovante do cumprimento do objeto ora compromissado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso ensejará sua rescisão, conforme disposto em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das atividades em andamento.

A rescisão por interesse de qualquer das partes poderá ocorrer mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivadas para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Sorriso/MT, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

Cuiabá, 09 de novembro de 2018.

**LUIZ SOARES**  
Fundo Estadual de Saúde

**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
Fundo Municipal de Saúde de Sorriso

### **TESTEMUNHAS:**

**Adriano Sanches Okimoto**  
CPF: 094.128.018-74

CPF: